

## ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI № 2.870 /2021

**AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).** 

Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa decreta:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Na implementação de políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:
- I Divulgação de informações relacionadas com a sexualidade e a vida reprodutiva que contribuam para que adolescentes e jovens possam tomar decisões saudáveis relativamente a sua vida sexual;
- II Desenvolvimento de ações educativas, integradas à escola, relacionadas com os direitos sexuais e reprodutivos, as opções de métodos anticoncepcionais, os riscos de infecções sexualmente transmissíveis e as formas para sua prevenção, os riscos da gravidez na adolescência e outros temas importantes para esse público;
  - III Divulgação de dados sobre gravidez na adolescência no Estado;
- IV Divulgação de informações sobre técnicas de reprodução assistida, respeitando a vontade desse público de ter filhos;
- V Promoção da orientação de adolescentes e jovens, bem como de seus pais e familiares, na prevenção da violência doméstica e sexual;
- VI Promoção da qualificação profissional para atender adolescentes e jovens na rede pública de saúde;

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900 Telefones: (83) 3214-4540. E-mail: <a href="mailto:dep.chio@al.pb.leg.br">dep.chio@al.pb.leg.br</a> www.chio.com.br



## ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado CHIÓ

VII – Ampliação do acesso de adolescentes e jovens aos serviços de saúde, garantindo a integralidade no atendimento, sem discriminação, e respeitando sua privacidade;

VIII – ampliação da oferta de testes rápidos e de aconselhamento sobre sífilis, o Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV – e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids –, com especial atenção aos adolescentes e jovens que apresentam maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV;

 IX – Desenvolvimento de estratégias para aumentar a cobertura vacinal contra a hepatite B e contra o Papilomavírus Humano – HPV;

X – Garantia de assistência nos serviços de saúde aos agravos por abortamento inseguro, assegurando a proteção das adolescentes e jovens contra qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente propositura é estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, a aprovação da propositura em tela se faz imprescindível.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população paraibana e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador para estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde e outras providências.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Epitácio Pessoa", em 27 de maio de 2021.

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900 Telefones: (83) 3214-4540. E-mail: <a href="mailto:dep.chio@al.pb.leg.br">dep.chio@al.pb.leg.br</a> www.chio.com.br



## ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado CHIÓ

Melchior Naelson Batista da Silva

Melli Nort Batta d M

Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023